

1. **Processo n.:** RLA-10/00655110
2. **Assunto:** Auditoria Ordinária de Atos de Pessoal com abrangência de janeiro de 2009 a agosto de 2010
3. **Responsáveis:** Adelino Severiano Machado, Ademir Farias, Ana Núncia Nunes Collaço, André Machado, Emanuelle Aparecida Campos Abreu, Isnardo Luis Brant, Laurita Maria da Silva dos Santos, Leonel José Pereira, Moisés Antonio Geraldo, Nazareno Setembrino Martins, Nelson Martins Filho, Nirdo Artur Luz e Otávio Marcelino Martins Filho
4. **Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Palhoça
5. **Unidade Técnica:** DAP
6. **Acórdão n.:** 0688/2012

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a auditoria ordinária realizada na Câmara Municipal de Palhoça, envolvendo atos de pessoal, com abrangência ao período de janeiro de 2009 a agosto de 2010.

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis, conforme consta nas fs. 348 a 371 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DAP/Insp.1/Div.1 n. 357/2011;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Palhoça, com abrangência sobre atos de pessoal referente ao período de janeiro de 2009 a agosto de 2010, para considerar irregulares os atos analisados, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, em razão das ilegalidades constatadas no item 6.2 desta deliberação.

6.2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. ao **Sr. NAZARENO SETEMBRINO MARTINS** - Presidente da Câmara Municipal de Palhoça no período de 1º/01/2009 a 30/08/2010, CPF n. 178.726.859-49, as seguintes multas:

6.2.1.1. R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão das atribuições dos cargos de Assessor Jurídico, Assessor Técnico, Assessor Administrativo, Assessor de Gabinete e Chefe de Seção de Portaria e Zeladoria que não apresentam caráter de direção, chefia e assessoramento, contrariando, portanto, o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal (item 2.2. do Relatório DAP);

~~X~~6.2.1.2. **R\$ 500,00** (quinhentos reais), pela ausência de avaliação periódica de desempenho dos servidores que se encontram em estágio probatório para fins de aquisição de estabilidade, contrariando o disposto nos arts. 41, *caput* e §4º da Constituição Federal, 24 da Lei (municipal) n. 991/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e 11 e 12 da Lei Complementar (municipal) n. 43/2006 (item 2.4. do Relatório DAP);

6.2.1.3. **R\$ 500,00** (quinhentos reais), pela ausência de controle efetivo de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos recebidos por disposição pela Câmara de Vereadores de Palhoça, contrariando os princípios da moralidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.6. do Relatório DAP);

6.2.1.4. **R\$ 500,00** (quinhentos reais), em razão da jornada de trabalho de 20 horas semanais para os servidores ocupantes dos cargos comissionados de Assessor Jurídico, Assessor de Planejamento e Administração da Presidência e Assessor de Legislação e Consultoria Jurídica da Presidência, contrariando o disposto nos arts. 20, 21 e 22 da Lei Complementar (municipal) n. 69/2009, que prevê jornada de 30 horas semanais (item 2.7. do Relatório DAP);

~~X~~6.2.1.5. **R\$ 500,00** (quinhentos reais), em razão da ausência de parecer de legalidade emitido pelo órgão de controle interno referente à admissão de servidor efetivo, contrariando o disposto nos arts. 60 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, 37 da Resolução TC n. 06/2001 e 2º da Instrução Normativa n. TC-07/2008 (item 2.8 do Relatório DAP).

✓ ~~X~~6.2.2. à **Sra. EMANUELLE APARECIDA CAMPOS ABREU** - ocupante do cargo comissionado de Diretor Geral, no período de 11/02/2009 a 30/08/2010, CPF n. 007.528.409-08, a multa no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), pela ausência de avaliação periódica de desempenho dos servidores que se encontram em estágio probatório para fins de aquisição de estabilidade, contrariando o disposto nos arts. 41, *caput* e § 4º da Constituição Federal, 24 da Lei (municipal) n. 991/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e 11 e 12 da Lei Complementar (municipal) n. 43/2006 (item 2.4. do Relatório DAP);

~~X~~6.2.3. à **Sra. ANA NÚNCIA NUNES COLLAÇO** - Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 1º/04/2009 a 30/08/2010, CPF n. 613.448.509-87, a multa no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), pela ausência de avaliação periódica de desempenho dos servidores que se encontram em estágio probatório para fins de aquisição de estabilidade, contrariando o disposto nos arts. 41, *caput* e § 4º da Constituição Federal, 24 da Lei (municipal) n. 991/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e 11 e 12 da Lei Complementar (municipal) n. 43/2006 (item 2.4. do Relatório DAP);

6.2.4. ao **Sr. OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO** - Vereador do Município de Palhoça no período de 1º/01/2009 a 30/08/2010, CPF n. 501.717.049-91, a multa no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), pela ausência de controle efetivo de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos recebidos por disposição pela Câmara de Vereadores de Palhoça, contrariando os princípios da

moralidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.6. do Relatório DAP);

6.2.5. ao **Sr. NIRDO ARTUR LUZ** - Vereador do Município de Palhoça no período de 1º/01/2009 a 30/08/2010, CPF n. 179.192.829-34, a multa no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), pela ausência de controle efetivo de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos recebidos por disposição pela Câmara de Vereadores de Palhoça, contrariando os princípios da moralidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.6. do Relatório DAP);

6.2.6. à **Sra. LAURITA MARIA DA SILVA DOS SANTOS** - Vereadora do Município de Palhoça no período de 1º/01/2009 a 30/08/2010, CPF n. 983.479.509-20, a multa no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), pela ausência de controle efetivo de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos recebidos por disposição pela Câmara de Vereadores de Palhoça, contrariando os princípios da moralidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.6. do Relatório DAP);

6.2.7. ao **Sr. LEONEL JOSÉ PEREIRA** - Vereador do Município de Palhoça no período de 1º/01/2009 a 30/08/2010, CPF n. 495.378.739-00, a multa no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), pela ausência de controle efetivo de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos recebidos por disposição pela Câmara de Vereadores de Palhoça, contrariando os princípios da moralidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.6. do Relatório DAP);

6.2.8. ao **Sr. ISNARDO LUIS BRANT** - Vereador do Município de Palhoça no período de 1º/01/2009 a 30/08/2010, CPF n. 342.950.209-82, a multa no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), pela ausência de controle efetivo de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos recebidos por disposição pela Câmara de Vereadores de Palhoça, contrariando os princípios da moralidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.6. do Relatório DAP);

6.2.9. ao **Sr. MOISÉS ANTONIO GERALDO** - Vereador do Município de Palhoça no período de 1º/01/2009 a 30/08/2010, CPF n. 533.783.779-68, a multa no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), pela ausência de controle efetivo de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos recebidos por disposição pela Câmara de Vereadores de Palhoça, contrariando os princípios da moralidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.6. do Relatório DAP);

6.2.10. ao **Sr. NELSON MARTINS FILHO** - Vereador do Município de Palhoça no período de 1º/01/2009 a 30/08/2010, CPF n. 460.468.609-20, a multa no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), pela ausência de controle efetivo de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos recebidos por disposição pela Câmara de Vereadores de Palhoça, contrariando os princípios da moralidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.6. do Relatório DAP);

6.2.11. ao **Sr. ANDRÉ MACHADO** - Vereador do Município de Palhoça no período de 1º/01/2009 a 30/08/2010, CPF n. 026.380.169-18, a multa no valor de

R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela ausência de controle efetivo de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos recebidos por disposição pela Câmara de Vereadores de Palhoça, contrariando os princípios da moralidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.6. do Relatório DAP);

6.2.12. ao **Sr. ADEMIR FARIAS** - Vereador do Município de Palhoça no período de 1º/01/2009 a 30/08/2010, CPF n. 298.467.659-91, a multa no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), pela ausência de controle efetivo de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos recebidos por disposição pela Câmara de Vereadores de Palhoça, contrariando os princípios da moralidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.6. do Relatório DAP);

6.2.13. ao **Sr. ADELINO SEVERIANO MACHADO** - Vereador do Município de Palhoça no período de 1º/01/2009 a 30/08/2010, CPF n. 416.927.729-53, a multa no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), pela ausência de controle efetivo de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos recebidos por disposição pela Câmara de Vereadores de Palhoça, contrariando os princípios da moralidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.6. do Relatório DAP);

6.3. Determinar à mesa da Câmara Municipal de Palhoça, na pessoa de seu Presidente, que:

6.3.1. no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, adote providências visando a regularização do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Palhoça, em observância à regra constitucional do concurso público como forma de ingresso na Administração Pública, nos termos do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, assim como a orientação jurisprudencial contida nos Prejulgados ns. 1501 e 1579, desta Corte de Contas, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 365368 ArR/SC, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 22.05.2007) (item 3.1.2. da Conclusão do relatório DAP n. 357/2011);

6.3.2. mantenha um efetivo controle de frequência de todos os servidores, efetivos ou comissionados, através de rigoroso controle formal e diário da frequência, de maneira que fique registrado em cada período trabalhado os horários de entrada e saída, ressaltando-se que, quando o registro se der de forma manual, o ideal para evitar registro posterior ao dia trabalhado é a utilização de livro-ponto por setor ou lotação, com o registro obedecendo à ordem cronológica de entrada no local de trabalho, rubricado diariamente pelo responsável do órgão ou setor, em obediência aos princípios da eficiência e moralidade contidos o art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 3.1.4. da Conclusão do Relatório DAP);

6.3.3. proporcione aos munícipes o conhecimento da jornada laboral de seus servidores, inclusive as jornadas especiais, por meio da afixação dessas informações no mural da Câmara Municipal (item 3.1.4. da Conclusão do Relatório DAP);

696
8

6.3.4. realize as avaliações periódicas de desempenho dos servidores durante o período do estágio probatório, a fim de aferir os requisitos necessários ao desempenho do cargo, tais como o interesse no serviço, disciplina, assiduidade e responsabilidade (item 3.1.3. da Conclusão do Relatório DAP);

6.3.5. proceda à operacionalização do parecer sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal para cargos de provimento efetivo e contratados por prazo determinado da Câmara Municipal de Palhoça, nos termos dos arts. 60 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e 37 da Resolução n. TC-06/2001, bem como da Instrução Normativa n. TC-07/2008 (item 3.1.6 da conclusão do Relatório DAP);

6.3.6. formalize as cessões dos servidores oriundos do executivo municipal, por meio de ato administrativo adequado, em atenção ao disposto no art. 37, *caput*, e inciso II da Constituição Federal (item 3.1.7 da conclusão do Relatório DAP);

6.3.7. adote de imediato providências administrativas, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2007, alterada pela Instrução Normativa n. TC-06/2008, visando ao ressarcimento aos cofres públicos do dano decorrente da redução da jornada de trabalho de 20 horas semanais para os servidores ocupantes dos cargos comissionados de Assessor Jurídico, Assessor de Planejamento e Administração da Presidência e Assessor de Legislação e Consultoria Jurídica da Presidência, a partir de 01/01/2009, em desacordo com os artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar (municipal) n. 69/2009, que prevê jornada de 30 horas semanais (item 3.1.5. da conclusão do Relatório DAP);

6.3.7.1. Caso as providências referidas no item anterior restarem infrutíferas, deve a autoridade competente proceder à instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 10, §1º, da Lei Complementar n. 202/00, com a estrita observância do disposto no art. 12 da Instrução Normativa n. TC-03/2007, e alteração posterior, que dispõe sobre os elementos integrantes da tomada de contas especial, para apuração do fato descrito acima, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, a partir de 1º/01/2009, sob pena de responsabilidade solidária.

6.3.7.2. Fixar o **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da comunicação desta deliberação, para que o Presidente da Câmara Municipal de Palhoça comprove a este Tribunal o resultado das providências administrativas adotadas (art. 5º, § 4º, da IN n. TC-03/2007, e alterações) e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, com vistas ao cumprimento do art. 7º da referida Instrução Normativa.

6.3.7.3. A fase interna da tomada de contas especial deverá ser concluída **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua instauração, conforme dispõe o art. 11 da referida Instrução Normativa.

6.3.7.4. Determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, com fulcro no art. 13 da citada Instrução, e alteração, o encaminhamento a este Tribunal de Contas do processo de tomada de contas especial, tão logo concluída.

6.4. Alertar a Câmara Municipal de Palhoça, na pessoa do seu Presidente, que o não cumprimento do item 6.3 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

6.5. Comunicar ao Ministério Público do Trabalho dos fatos narrados no item 2.1 do Relatório DAP n. 357/2011, concernentes à proporção entre servidores efetivos e comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Palhoça.

6.6. Determinar à Secretaria-geral - SEG, deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 6.3 retrocitado e cientifique à Diretoria-geral de Controle Externo - DGCE, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, das determinações para fins de registro no banco de dados e comunicação à Diretoria de Controle competente para consideração no processo de contas do gestor, no caso de descumprimento.

6.7. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/Insp.1/Div.1 n. 357/2011**:

6.7.1. aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação;

6.7.2. aos Poderes Executivo e Legislativo de Palhoça;

6.7.3. ao responsável pelo controle Interno da Câmara Municipal de Palhoça, com remessa de cópia da **Instrução Normativa n. TC-03/2007**, alterada pela Instrução Normativa n. TC-06/2008.

7. Ata n.: 44/2012.

8. Data da Sessão: 09/07/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Salomão Ribas Junior, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca


CESAR FILOMENO FONTES
Presidente


LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.